



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº1.694, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Controle da Natalidade de Cães e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Controle da Natalidade de Cães e Gatos em todo o território do Município de Igaratinga, que será regida de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização cirúrgica ou por outro procedimento de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução que garanta eficiência, efetividade, segurança e bem-estar aos animais, mediante avaliação de médico veterinário devidamente habilitado.

§1º - A esterilização de que trata o caput deste artigo deve ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado para a técnica empregada, registrada no Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§2º - Será realizado programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, ficando autorizada a participação de veterinários, professores de universidades e estagiários de veterinária.

Art. 2º - A esterilização cirúrgica ou por outro procedimento de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de que trata o artigo 1º desta Lei será executada mediante programa que leve em conta:

I- O estudo das localidades que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação e/ou do



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

quadro epidemiológico, a ser realizado pelas secretarias municipais de Saúde e de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

II-O quantitativo de animais a serem esterelizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III- O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas localidades de baixa renda.

Art. 3º - Fica proibida à prática de extermínio de cães e gatos saudáveis com o método de controle populacional e sanitário.

Art. 4º - O poder público realizará campanhas educativas de conscientização sobre a necessidade de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, que deverão ser divulgadas pelos meios de comunicação adequados, que abordem:

I- A importância da esterelização para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II- A necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para prevenção de zoonoses;

III- A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV- Conhecimentos de bem-estar animal e ética sobre a posse/tutoria responsável de animais domésticos;

V- Os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo Único. As campanhas a que se refere este artigo poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Centro Veterinário Municipal ou Centro Municipal de Controle de Zoonoses, por si ou por intermédio da Secretaria municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Serviços Urbanos e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Departamento de Saúde Pública e da Secção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto ou separadamente, bem como instituir parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações da sociedade civil protagonistas de iniciativas de proteção animal e defesa de seu bem estar e saúde, órgãos públicos e com a iniciativa privada para implantação e operacionalização do programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais.

§1º- Os animais que passarem pelos serviços públicos e pelos estabelecimentos veterinários privados deverão ser registrados, se possível por identificador eletrônico (microchip) ou outros critérios estabelecimentos pelo órgão público municipal responsável pela proteção animal, que deve manter esses registros atualizados com os dados relativos ao animal, nos termos desta Lei.

§2º- O registro, eletrônico ou não, conterá, sempre que possível, foto, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, além do nome, endereço, CPF, RG, telefone fixo e/ou celular do responsável pelo animal, e do nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 6º - O planejamento necessário à execução desta Lei deve ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, que devem ser acrescidas à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Município de Igaratinga aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos"; na Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que "dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências", além de instituir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

da data de publicação desta Lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga - DOMI-e, decreto municipal regulamentador.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL